



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1214/2024 Coelho Neto - MA, 19/04/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Coelho Neto, o valor de R\$ 318.934,77, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 2719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 318.934,77 (Trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), para atender as despesas com a seguinte dotação:

27.01 Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0335 2.513 Man. das Ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

3.1.90.31.00 Premiações culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, e Outras
2719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.....
168.934,77

3.1.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
2719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.....
50.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações
2719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.....
50.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
2719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- LEIS

CASA CIVIL

LEI N° 817, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 318.837,77 PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



L14399/2022.....
50.000,00

Total.....R\$ 318.934,77

TOTAL GERAL
318.934,77

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos das seguintes leis: Lei Nº 809/2023, de 11/12/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024; Lei Nº810/2023, de 22/12/2023, Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024; e Lei Nº771/2021, de 10/11/21, Lei do Plano Plurianual 2022-2025, criando a ação: 13 392 0335 2.513 Man. das Ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE
2024.

Bruno José Almeida e
Silva
Neto
Prefeito de Coelho

LEI Nº 818, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI, REGULAMENTA E DISCIPLINA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço

saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único: A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único: Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

a) o Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

b) os estudantes da rede municipal de ensino participantes no contraturno das de aulas de reforço de alfabetização e letramento que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de



aprendizagem;

c) os estudantes que são atendidos no contraturno em espaços não-escolares mantidos por instituições públicas ou das Sociedade Civil Organizada como associações, ONG's ou instituições religiosas, entidades produtoras culturais;

d) os alunos que são atendidos no contraturno com atividades esportivas, culturais, etc;

e) os alunos que são atendidos no contraturno pelas bibliotecas ou salas de leituras municipais que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literocultural.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal Ensino do município de Coelho Neto/MA:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VIII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IX - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da

Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto;

X - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XI - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XII - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º. As Escolas Municipais de Coelho Neto serão organizadas em:

I. Escola Municipal de Ensino Integral do município de Coelho Neto/MA - EMEIM;

II. Centro Municipal de Educação Integral do município de Coelho Neto/MA - CMEIM.

Art. 6º. Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II. Da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme



definido na BNCC e na Proposta Curricular de Coelho Neto da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto -MA, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º. Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art.2º desta Lei.

III. Da carga horária:

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/ Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/ Proposta Curricular de da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

Parágrafo único: Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

IV. Do quadro curricular:

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados na Proposta Curricular de da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA alinhada à BNCC;

b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As matrículas nas atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

I - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades

extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de matrícula ser realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos;

II- A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

III - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar;

IV - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

V - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

VI - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);

VII - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

VIII - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 8º. As atividades extracurriculares/complementares/projetos/ programas educacionais serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

a) número de alunos participantes;

b) frequência;

c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 9º. As atividades extracurriculares/ complementares/ projetos/ programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA.

Art. 10. As escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA, poderão ofertar atividades extracurriculares/ complementares/ projetos/ programas educacionais fora da unidade



escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural, como por exemplo projetos socioeducativos das instituições religiosas, Academia de Letras do município de Coelho Neto/MA, associações, ONG's, entre outras.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 12. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto/MA, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 13. A regulamentação e a implementação da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA dar-se-ão por Decreto do Prefeito ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Setor Pedagógico da SEMED.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE
2024.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
 Prefeito Municipal
ANTONIO LUSTOSA DE MELO
 Vice-Prefeito Municipal
FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO

Secretária de Saúde
WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária de Educação
MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO
 Secretário de Obras e Infraestrutura
MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretário de Meio Ambiente
SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude
DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO
 Secretária de Indústria, Comércio e Turismo
LUCAS SOUSA DA SILVA
 Secretário de Esportes e Lazer
FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS
 Secretária de Cultura
SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
 Secretário de Comunicação
EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania
JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA
 Secretário de Agricultura
FLAYNIE RÊGO DE ASSIS
 Secretária da Mulher
SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
 Secretário de Planejamento e Gestão
DOMINGOS DIAS DA SILVA
 Secretário de Governo
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA
 Chefe da Casa Civil
RAYMONYCE DOS REIS COELHO
 Procuradora Geral do Município
BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO
 Ouvidor Geral

HINO DE COELHO NETO

LETRA: José Sampaio de Oliveira
MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
 Grande é a tua localização
 À margem esquerda do Rio Parnaíba
 Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
 A indústria brotou de repente
 Coelho Neto, teu nome reflete
 A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
 De nossa vida todo ideal
 Por tua gente serás protegida
 Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
 Tão grande são tuas tradições
 Que teu povo fraterno e honesto
 Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
 Florescem sob este céu escuro
 Que a semente dos antepassados
 Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
 De nossa vida todo ideal
 Por tua gente será protegida
 com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
 Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

